

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA, MANTEDORA DO CAEE “ALDACYR DA SILVA CANDIDO LEAL”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rod. Cel. José Pinheiro Werneck, S/N, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 36.403.574/0001-58, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua Projetada, S/N, Alto Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por JOELMA CARVALHO DOS SANTOS BARROS, inscrita no CPF sob o nº 015.364.887-20 e RG nº 1.222.843, domiciliada na Rua Gerci Oliveira, 23, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e com base no Decreto Municipal nº 545, de 1 de abril de 2016 e no despacho prolatado nos Processos Administrativos nº 3415/2017 – 1 e 4719/2017 - 1, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter os seguintes objetivos específicos:

- Apoiar e fortalecer as famílias no seu papel protetivo;
- Prestar apoio e orientação aos cuidados familiares, alertando para a importância dos autocuidados;

- Promover a capacitação e descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para facilitar o processo de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social e cuidados e cuidadores;
- Propiciar o acesso dos usuários aos serviços sociais e de saúde do município.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos neste instrumento;

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, conforme Processo Administrativo N° 3415/2017-1, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme transcrito na Cláusula Primeira.

2.2. As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- Atendimento especializado às pessoas com deficiência na faixa etária de 18 a 45 anos de idade e suas famílias, com início no mês de Julho e término em Dezembro de 2017, na quantidade estimada de 20 pessoas.

2.3. As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados, a serem estabelecidos no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme disposto na Lei N°. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I – da **OSCIP**:

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) responsabilizar-se ainda, pelas despesas necessárias ao bom funcionamento do **CAEE “ALDACYR DA SILVA CANDIDO LEAL”**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conta bancária específica, junto ao Banco Banestes (021) - Ag. 144 – Atílio Vivácqua/ES - C/C 28012870;
- f) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, conforme o Art. 69 da Lei 13.019/2014.
- g) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- h) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- i) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- j) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- k) abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, no Banco Banestes, apresentando o extrato zerado na referida conta à **Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019, de 2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **OSCIP** tenha dado causa. Tais como juros, ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações à presente parceria;
- o) manter as condições de habilitação previstas na Lei nº 13.019/2014.

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) se necessário, fornecer manuais específicos de prestação de contas à **OSCIP** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à **OSCIP** eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instaurada, de acordo com a Lei Nº. 13.019/2014;
- c) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar o presente instrumento, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93;
- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Colaboração e seu plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, a representante da **OSCIP**, Sr^a. Joelma Carvalho Dos Santos Barros, presidente, inscrita no CPF sob o nº 015.364.887-20 e RG nº 1.222.843.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de **R\$ 20.187,00 (vinte mil cento e oitenta e sete reais), mais rendimentos**, a ser repassado a **OSCIP**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso e memória de cálculo representada às fls. 118/120 do Processo Administrativo, conforme tabela a seguir:

VALOR	DATA
1ª Parcela – R\$ 6.729,00	Julho/2007
2ª Parcela – R\$ 6.729,00	Setembro/2017
3ª Parcela – R\$ 6.729,00	Novembro/2017

4.2. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

4.3. A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.4. Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão à conta do orçamento vigente na Dotação Orçamentária: **07.01.00 – Secretaria Municipal de Ação Social; 08.242.0017.2.049 – Atendimento às Famílias com Portadores de Deficiência; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; 1.302.0010 – Piso Variável de Média Complexidade;** e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

4.6. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade, ainda que em caráter de emergência, na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSCIP** em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

4.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PARCEIRA PÚBLICA**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.10. Não poderão ainda ser realizadas despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo, bem como, repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **OSCIP** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, até 90 (noventa dias) após o seu término, ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

§ 1º O disposto no caput não impede que a **PARCEIRA PÚBLICA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto

5.2. A **OSCIP** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como, as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto.

II – demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, da forma contida no art. 45, inc. I a VIII do Decreto Municipal Nº. 565 de 01 de Abril de 2016, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na cláusula 3.1.

§1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração ou de fomento.

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº. 565/2016;

5.3. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata do inciso II, da cláusula 5.2, deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

5.4. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto na Lei nº 13.019/2014.

5.5. A **PARCEIRA PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

5.6. - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.7. - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PARCEIRA PÚBLICA** se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela **OSCIP**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único: As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5.8. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSCIP** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PARCEIRA PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.9. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSCIP** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho nele estabelecidos, encaminhando-o ao Secretário da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo para o presente será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Findo o prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou por requerimento da **OSCIP**, mediante a necessária motivação, apresentada com no mínimo 30 dias antes do término de vigência da parceria.

7.3. Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCERIA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por Apostila, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

7.4. Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.3, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCERIA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

7.5. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PARCERIA PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **OSCIP**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **PARCERIA PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSCIP** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSCIP** até o momento em que a **PARCEIRA PÚBLICA** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público, em decorrência de descumprimento, ainda que parcial, ou inadimplemento injustificado das Cláusulas ora pactuadas, de acordo com §2º, do art. 55, do Decreto Municipal nº 565 de 01 de Abril de 2016, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Único: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSCIP**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSCIP** ressarcir à **PARCEIRA PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSCIP** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSCIP** formalizar promessa de transferência da propriedade à **PARCEIRA PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual, ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **OSCIP**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSCIP** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSCIP** até o momento em que a **PARCEIRA PÚBLICA** assumir essas responsabilidades.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, 26 de julho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal
PARCEIRA PÚBLICA

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assistência Social

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

TESTEMUNHAS:

1) _____

João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2) _____

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 PARCEIRA PÚBLICA:

Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

OSCIPI: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÓCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA.

Do Valor: R\$ 20.187,00 (vinte mil cento e oitenta e sete reais), mais rendimentos.

Dotação Orçamentária:

07.01.00 – Secretaria Municipal de Ação Social;

08.242.0017.2.049 – Atendimento às Famílias com Portadores de Deficiência;

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; 1.302.0010 – Piso Variável de Média Complexidade;

Vigência: 26/07/2017 a 26/01/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de Julho de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.
Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260